

**PROJETO DE LEI N°, de 2019  
(Do Sr. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO)**

Acrescenta redação e parágrafo único ao art. 12 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a obrigatoriedade de cardápios em Braille em restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e estabelecimentos congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se redação e parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.098, de 19 de setembro de 2000, conforme redação a seguir:

*'Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas, restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e outros de natureza similar deverão dispor de espaço reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.*

**Parágrafo único. Ficam obrigados a disponibilizar aos clientes, cardápio em Braille, com tamanho da fonte, igual ou superior a 28, a fim de atender às necessidades dos portadores de deficiência visual, os locais e estabelecimentos do rol do caput desse parágrafo e os estabelecimentos congêneres em todo país.**

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei tem por objetivo dar melhor autonomia aos portadores de deficiência visual a possibilidade de que escolham sozinhos o que desejam consumir em restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e estabelecimentos congêneres, através de cardápios em Braille e com letras de tamanho de fonte grande.

Atualmente, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 528.624 pessoas com deficiência visual, e 6.056.654 pessoas com baixa visão ou visão subnormal (grande e permanente dificuldade de enxergar), conforme dados do Censo de 2010, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Fundação Dorina Nowill para cegos.

Importa ressaltar, que os direitos vão se ampliando e ao passo de cada conquista, determinados estágios acabam surgindo e novas necessidades se destacam, não sendo suficiente a legislação presente, ensejando lugar a novas que venham atender as reais demandas. Portanto, todo esforço para dar dignidade, qualidade de vida à essas pessoas devem ser empreendidos.

O fundamento da dignidade da pessoa humana está explícito em nossa Carta Magna. E nossos atuais governantes estão empenhados em dar prioridade ao atendimento dele, em busca de um Brasil que se desenvolve levando bem-estar à toda sua população. Destaca-se, assim, a essencialidade desse nobre princípio.

Ademais, por ser o dever de todos, em especial dos membros desta Casa, de buscar solução para melhorar as condições de vida em sociedade e para a população em especial daqueles que necessitam de uma atenção especial, apresento a presente proposição, pedindo o apoio aos Ilustres Pares a sua aprovação, uma vez que busca-se atenuar as dificuldades vividas diariamente por deficientes visuais em todo o Brasil.

Sala das Sessões,

/

de 2019.

**JULIO CESAR RIBEIRO**

**Deputado Federal – PRB/DF.**